



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00010/2020-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E ALLYSON DINIZ MELO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ n° 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF n° 236.802.614-20, Carteira de Identidade n° 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLYSON DINIZ MELO EIRELI - RUA GILÓ GUEDES, 665 - SANTO ANTONIO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 12.661.847/0001-04, neste ato representado por Alysson Diniz Melo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontin, , Estação Velha - Campina Grande - PB, CPF n° 086.672.694-25, Carteira de Identidade n° 3.024.381 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00001/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de acesso a Internet via Fibra Ótica, disponibilizando links com taxa de transferência de 30 MBPS, 60MBPS, e 80MBPS comunicação de dados dedicados, para atender as Secretarias, Programas Sociais e Fundos deste Município conforme Termo de Referência.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.140,00 (DEZESSEIS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Acesso à internet via FIBRA OPTICA, envolvendo transferência e manutenção de circuitos dados de internet, com fornecimento de ROTEADOR E ONU em regime comodato, suportes para fixação de aparelho e cabos, sem nenhum custo de instalação. Com garantia mínima de 65% da banda, a empresa deverá dar garantia de 65% de velocidade dos Mbps, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. PONTOS VINCULADOS AO CNPJ: 01.612.635/0001-02 INSTALADOS NOS SEGUINTE LOCAIS: SEC. CULTURA 60MB; CRECHE ALINE SALVADOR 60MB; ESCOLA EVANDIR 80MB; CONTROLADORIA 60MB; SALA DE EMPENHO 80MB; SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 30MB; CRECHE RITA JOSÉ DINIZ 30MB; JAIME FERREIRA 80MB; DELEGACIA 30MB; CASA CIDADÃO 60MB; BIBLIOTECA 60MB; SEC. DE EDUCAÇÃO 30MB.	MÊS	10	913,00	9.130,00
2	Acesso à Internet via FIBRA OPTICA, envolvendo transferência e manutenção de circuitos dados de internet, com fornecimento de ROTEADOR E ONU em regime comodato, suportes para fixação de aparelho e cabos, sem nenhum custo de instalação. Com garantia mínima de 65% da banda, a empresa deverá dar garantia de 65% de velocidade dos Mbps, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. PONTOS VINCULADOS AO CNPJ: 11.383.748/0001-37 ALOCADOS NOS SEGUINTE PONTOS: SEDE DA SECRETARIA 2 PONTOS DE 60MB; NASF 60MB; PSF I 60MB PSF II 60MB.	MÊS	10	377,00	3.770,00
3	Acesso à internet via FIBRA OPTICA, envolvendo transferência e manutenção de circuitos dados de internet, com fornecimento de ROTEADOR E ONU em regime comodato, suportes para fixação de aparelho e cabos, sem nenhum custo de instalação. Com	MÊS	10	324,00	3.240,00

garantia mínima de 65% da banda, a empresa deverá dar garantia de 65% de velocidade dos Mbps, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. PONTOS VINCULADOS AO CNPJ: 14.530.502/0001-22 ALOCADOS NOS SEGUINTE PONTOS: SEDE DA SECRETARIA 80MB; CRAS 60MB; SCFV ( CRIANÇAS E JOVENS) 60MB; BOISA FAMILIA 60MB.						
					<b>Total:</b>	<b>16.140,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
 02.020-GABINETE DO PREFEITO; 02020.04.122.0200.2002 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO; 02030.04.122.0200.2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001: 02.040-SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURO - 02040.04.122.0200.2055 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001: 02.050-SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER; 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001: 02.060-SECRETARIA DE EDUCACAO; 02060.12.122.0400.2097 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 111: 02060.12.361.0400.2068 -MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 111: 02060.12.365.0400.2047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CRECHES - MDE; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 111: 02.070-SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER; 02070.13.392.0400.2056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001: 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 02080.10.122.0500.1100 - MANUTENCAO E REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE; 4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 214: 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 211: 02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS; 02090.08.244.0300.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001: 02090.08.244.0300.2028 - OUTROS PRGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; 311.

Descrições: Fontes de Recursos.

- 001 Recursos Ordinários;
- 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação;
- 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde;
- 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal;
- 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 05 de março de 2020.

TESTEMUNHAS

João Paulo Souza Galdino  
Chefe de Gabinete  
CPF: 069.202.714-94

José Marcos de Lima  
CPF: 091.836.274-42

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos  
Prefeito  
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Allyson Diniz Melo  
Allyson Diniz Melo  
086.672.694-25